



MUNICÍPIO DE PLANALTINA - ESTADO DE GOIÁS
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5 / 2024

PROCESSO Nº 5274/2024

O(A)PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DE GOIÁS, com sede no(a) PRACA JURANDIR CAMILO BOAVENTURA , no(a) MUNICÍPIO DE PLANALTINA - ESTADO DE GOIÁS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.740.422/0001-66, neste ato representado(a) pelo (a) RICARDO FREITAS DE JESUS, nomeado(a) pelo Decreto nº 718 de 10 de Janeiro de 2024, MUNICÍPIO DE PLANALTINA - ESTADO DE GOIÁS , publicada no <https://planaltina.go.gov.br/> , considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº5274/2024, processo administrativo n.º5274 ,PREGÃO ELETRÔNICO nº 5274/2024 do resultado do julgamento das Propostas de Preços, publicada na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação e homologada pelo(a) Sr(a) CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS, do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade (s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação empresa e ou serviço especificado(s) no Termo de Referência, do edital de Licitação nº 5, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem

FORNECEDOR: ASR COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ: 35.632.729/0001-65, **Contato:** , **End. . Representante:** .

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
135481	CAMINHÃO BASCULANTE, TRUCK, 6X2. COM CAPACIDADE DE CARGA MINIMA DE 12M3. INCLUSO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA, OPERADOR COM DIREITOS TRABALHISTA, SEGURO TOTAL CONTRA TERCEIROS POR CONTA DA CONTRATADA.	Horas	39.600	240,00
135482	CAMINHÃO COMPACTADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 METROS CÚBICOS. INCLUSO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MOTORISTA COM DIREITOS TRABALHISTAS, SEGURO TOTAL CONTRA TERCEIROS.	Horas	5.280	382,00
135480	CAMINHÃO DE CARROCERIA TIPO BAÚ CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 TONELADAS.	Horas	2.640	194,00
135483	CAMINHÃO ESPARGIDOR DE ASFALTO COMPLETO.	Horas	2.640	249,00



MUNICÍPIO DE PLANALTINA - ESTADO DE GOIÁS
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5 / 2024

PROCESSO Nº 5274/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
135484	CAMINHÃO POLIGUINDASTE TIPO APLICAÇÃO NA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA COLETA DE ENTULHOS E RESTO DE OBRAS PÚBLICAS, CONTENDO NO MÍNIMO 10 (DEZ) CONTÊINERES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 3M³. INCLUSO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA, OPERADOR COM DIREITOS TRABALHISTAS, SEGURO TOTAL CONTRA TERCEIROS.	Horas	2.640	304,00
135485	CAMINHÃO TIPO MUNCK COM CESTO AÉREO HIDRÁULICO ISOLADO COM ALCANCE MÍNIMO DE 11 (ONZE) METROS. INCLUSO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA, OPERADOR/MOTORISTA COM DIREITOS TRABALHISTAS, SEGURO TOTAL CONTRA TERCEIROS.	Horas	2.640	349,00
135486	CAMINHÃO TOCO (PIPA) COMPLETO COM BOMBA DE SUÇÃO E MANGUEIRA, EQUIPADO COM TANQUE PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA MÍNIMO DE 20 MIL LITROS. SUPORTES PARA FIXAR MANGOTE, INCLUSO BOMBA DE SUÇÃO E ESGUICHO E VÁLVULA FUNDO DE POÇO, INSTALADOS NAS LATERAIS E TRASEIRAS DO TANQUE, RESPECTIVAMENTE. DISPOSITIVOS REFLETIVOS, CONFORME RESOLUÇÃO Nº. 105 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.999 (ART. 12, LEI N. 9.503 DE 23/09/97). 02 (DOIS) FARÓIS "SPOT" DIRECIONAIS, DIRIGÍVEIS MANUALMENTE E COM INTERRUPTORES PRÓPRIOS.	Horas	5.280	304,00
135487	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA COM GARRA GIRATÓRIA DE MANDÍBULAS, PESO OPERACIONAL ENTRE 22 E 26 TON, POTÊNCIA LÍQUIDA ENTRE 150 E 160 HP.	Horas	2.640	329,00
135488	MINI CARREGADEIRA (BOBCAT) COM POTÊNCIA A PARTIR DE 47 HP, INCLUSO: 01 (UMA) FRESADORA ACOPLÁVEL, 01(UMA) VASSOURA GIRATÓRIA ACOPLÁVEL. INCLUSO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA, OPERADOR COM DIREITOS TRABALHISTAS, SEGURO TOTAL CONTRA TERCEIROS.	Horas	7.920	175,00
135489	MOTONIVELADORA (PATROL) COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 128 HP DE , TRANSMISSÃO MECÂNICA, À DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E OPERADOR COM OS DIREITOS TRABALHISTAS E SEGURO TOTAL CONTRA TERCEIROS POR CONTA DA CONTRATADA (EMPRESA).	Horas	5.280	279,00
135490	PÁ CARREGADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE PNEUS, COM POTÊNCIA ATÉ 197 HP COM CAPACIDADE DE 1,70 M3 A 2,80 M3. INCLUSO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA, OPERADOR COM DIREITOS TRABALHISTAS, SEGURO	Horas	5.280	261,00

Assinado por 1 pessoa: RENATO ALVES CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapaodadosul.1doc.com.br/verificacao/44C4-CB59-473F-E55E> e informe o código 44C4-CB59-473F-E55E





MUNICÍPIO DE PLANALTINA - ESTADO DE GOIÁS
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5 / 2024

PROCESSO Nº 5274/2024

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
135490	TOTAL CONTRA TERCEIROS.	Horas	5.280	261,00
135491	RETROESCAVADEIRA 4X4 CABINADA COM DESEMPENHO IGUAL E/OU SIMILAR AO MODELO MF-96, JCB E/OU CASE OU CARTEPILLAR. INCLUSO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA, OPERADOR COM DIREITOS TRABALHISTAS, SEGURO TOTAL CONTRA TERCEIROS.	Horas	5.280	158,00
135492	ROLO LISO AUTOPROPELIDO COM DESEMPENHO IGUAL E/OU SIMILAR AO CA 250 DYNAPAC.	Horas	2.640	279,00
135493	ROLO TIPO PATA PÉ DE CARNEIRO - AUTOPROPELIDO COM DESEMPENHO IGUAL E/OU SIMILAR (EQUIVALENTE) AO CA 250 DYNAPAC.	Horas	2.640	272,00
135494	TRATOR AGRÍCOLA SOB PNEUS QUALIDADE DE DESEMPENHO IGUAL OU SIMILAR VALMET, VALTRA OU JCB, COM ROÇADEIRA ACOPLADA, COM TRAÇÃO 4X4. INCLUSO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA, OPERADOR COM DIREITOS TRABALHISTAS, SEGURO TOTAL CONTRA TERCEIROS.	Horas	7.920	150,59
105424	TRATOR DE ESTEIRA, COM POTÊNCIA A PARTIR DE 125 HP. INCLUSO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA, OPERADOR COM DIREITOS TRABALHISTA, SEGURO TOTAL CONTRA TERCEIROS.	Horas	2.640	376,00
				VALOR TOTAL
				25.599.472,80

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DE GOIAS

3.2. Além do gerenciador, não há [ou] são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

ITEM	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	UNIDADE	QUANTIDADE
------	----------------------	---------	------------

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e



MUNICÍPIO DE PLANALTINA - ESTADO DE GOIÁS
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO Nº 5 / 2024

PROCESSO Nº 5274/2024

municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

DOS LIMITES DAS ADESÕES

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021. **VEDAÇÃO E ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

4.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



MUNICÍPIO DE PLANALTINA - ESTADO DE GOIÁS
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO Nº 5 / 2024

PROCESSO Nº 5274/2024

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.7. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



MUNICÍPIO DE PLANALTINA - ESTADO DE GOIÁS
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5 / 2024

PROCESSO Nº 5274/2024

5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.9.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



MUNICÍPIO DE PLANALTINA - ESTADO DE GOIÁS
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO Nº 5 / 2024

PROCESSO Nº 5274/2024

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado,



MUNICÍPIO DE PLANALTINA - ESTADO DE GOIÁS
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5 / 2024

PROCESSO Nº 5274/2024

de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE PLANALTINA - ESTADO DE GOIÁS
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5 / 2024

PROCESSO Nº 5274/2024

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora decidir, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de



MUNICÍPIO DE PLANALTINA - ESTADO DE GOIÁS
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO Nº 5 / 2024

PROCESSO Nº 5274/2024

2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em XX vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

DO GESTOR DA ARP: Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o(a) servidor(a) ALESSANDRO JOSE SOLTO.

MUNICÍPIO DE PLANALTINA - ESTADO DE GOIÁS, 27 de Março de 2024.

ASR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E
MAQUINAS LTDA:35632729000165

Assinado de forma digital por ASR LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA:35632729000165
Dados: 2024.03.27 14:47:48 -03'00'

ASR COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ALESSANDRO JOSE SOUTO
GESTOR DE FUNDO MUNICIPAL

ALMERIO BARROS DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES



MUNICÍPIO DE PLANALTINA - ESTADO DE GOIÁS
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRONICO Nº 5 / 2024

PROCESSO Nº 5274/2024



DANIELA SANTOS E SILVA
MEMBRO/EQUIPE DE APOIO



SARA MIRANDA NASCIMENTO
MEMBRO/EQUIPE DE APOIO



RICARDO FREITAS DE JESUS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2025
EDITAL Nº 104/2025

O **MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Batista Parreira n.º 522, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o Nº. 03.342.938/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Antônio Ângelo Garcia dos Santos**, brasileiro, , domiciliado à Av. Juracy Luiz de Castro, centro, Inocência MS, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa **UNIFER METALÚRGICA E SERRALHERIA LTDA**, sito à Rua Jerônimo Vilela, n. 502, Quadra 7, lote 10-A, vila jardim rio claro, CEP n. 75802-050, na cidade de Jataí/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 39.936.355/0001-22, neste ato representado pelo Sr. (a) **Junior Gomes de Oliveira**, brasileiro (a), Proprietário, ora denominada CONTRATADO, por força do presente instrumento e em conformidade com os termos do **Edital de Pregão nº. 104/2025**, seus Anexos, e com o disposto na **Lei Federal nº 14.133/21**, subsidiariamente pela **Lei Complementar nº 123/06**; mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisição e instalação de poli guindaste duplo articulado, novo, de primeiro uso, com capacidade de içamento de até 16 toneladas, compatível com caçambas estacionárias tipo Brooks de 3 a 5 m³, incluindo todos os componentes e serviços necessários para a sua instalação completa e funcionamento no caminhão Mercedes-Benz, modelo MB/L 1620, ano 2001, cor branca, chassi nº 6953011B258471, placa HQH-6104. **O objeto também inclui a aquisição de caçambas estacionárias (tipo Brooks)**, com capacidade volumétrica de 5 m³ cada, devidamente compatíveis com o equipamento fornecido, fabricadas conforme normas técnicas vigentes e dotadas de estrutura metálica reforçada, pintura anticorrosiva e sistema de engate compatível com o poli guindaste instalado. Todo o fornecimento deverá respeitar as normas de segurança e operação pertinentes, e os equipamentos deverão ser entregues com manual técnico, certificado de garantia mínima de 12 meses (para o poli guindaste, instalação e caçambas), e termo de instalação assinado por responsável técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 202.800,00** (Duzentos e dois mil e oitocentos reais)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Caixa Estacionária (caçamba) tipo Brooks com capacidade volumétrica de 5 m ³ .	Un	20	R\$ 10.140,00	R\$ 202.800,00
TOTAL				R\$ 202.800,00	

2.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência e execução do contrato será de **06 (SEIS) meses, da publicação do contrato**, prorrogável nos termos da legislação vigente, ou seja, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do **art. 107 da Lei 14.133/21**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO: A prestação do serviço, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no **Anexo I – Termo de Referência**, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e na minuta de contrato.

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2 A execução do objeto contratado será autorizada, em cada caso, pelo responsável da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, através de seu ordenador de despesa, GESTOR ou FISCAL DE CONTRATO, ou ainda, a quem estes delegarem competência.

4.3 A emissão das Notas de Empenho, Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou.

4.4 CONDIÇÕES DA ENTREGA

4.5 O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias do envio/recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.6 LOCAL DE ENTREGA E HORA

4.7 Local de entrega/execução: A entrega dos produtos será realizada, em dias úteis, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na Rua João Batista Parreira, 522, Centro.

4.8 No caso específico da instalação do poli guindaste, a empresa contratada deverá fornecer todas as informações técnicas e operacionais necessárias para a plena execução do objeto contratual, garantindo o correto funcionamento do equipamento e o cumprimento de todas as exigências legais e de segurança aplicáveis. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos contido no **TERMO DE REFERÊNCIA – Anexo VII do Processo Nº 238/2025** constituem obrigações da CONTRATADA:

5.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 5.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 5.3 A CONTRATADA será responsável pela completa instalação conforme exigências do **TR-Termo de Referência**;
- 5.4 Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE termo de entrega e de instalação, acompanhado de laudo técnico atestando a segurança, estabilidade e adequação dos equipamentos instalados;
- 5.5 A instalação somente será considerada concluída após vistoria e aceitação formal por parte da CONTRATANTE, que verificará a conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais;
- 5.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.7 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 5.13 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 5.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 5.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento



do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos contido no **TERMO DE REFERÊNCIA** – Anexo VII do **Processo Nº 238/2025**, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

6.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

6.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

6.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

6.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

6.10 A Administração terá o prazo de 01(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração do descumprimento de cláusulas contratuais.

6.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Fica designada como Fiscal de contrato o servidor **Marcelo Nabas Júnior**, portaria de nº 605/2025 (titular), Suplente: **José Lucas Kraemer Mariano da Silva**. para efetuar a fiscalização do presente contrato, cabendo a ela toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame, e como gestor **Fagner Sanches de Assis**.

7.1 Competirá ainda ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução deste processo, bem assim atestar o objeto, competindo ao servidor primordialmente:

7.1.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do objeto, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

7.1.2 Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

7.1.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

7.1.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do objeto;

7.1.5 Promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

7.1.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

7.1.7 Fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução deste processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

7.1.8 Solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de Inocência-MS, de acordo com a dotação do Programa de Trabalho, Projeto Atividade, Fonte de Recursos, Ficha Orçamentária Natureza da Despesa, abaixo discriminadas, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil:

Secretaria Municipal de Infraestrutura		
2260 - Manutenção das Ativ. Do Depto. De Urbanismo, Limpeza Pública e Coleta de lixo		
Elemento Despesa	de	3.3.90.52.00 – Equipamento e Material permanente
Ficha 905		Fonte 1500



8.1 Os recursos financeiros para a efetivação da presente contratação serão oriundos, único e exclusivamente, de recursos próprios (ordinários), provenientes do tesouro municipal, convênios, emendas, financiamentos, ou no futuro, qualquer outro que porventura venha subsidiar a presente despesa e/ou celebração contratual.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO: O Município efetuará o pagamento de acordo com a entrega dos produtos e/ou pela prestação dos serviços efetuados, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente executados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE, e em conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Serviço emitida;

9.1 Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município;

9.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

9.3 É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal, a prova de regularidade conforme habilitação do edital;

9.4 A (s) empresa (s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva (s) com Efeito Negativo (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, ADITAMENTO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO: Os preços serão fixos e irrevogáveis, observando-se a repactuação, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento de acordo com que estabelece a **Lei nº 14.133/21**.

11.1 Garante-se o direito à revisão do contrato, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da **Lei nº 14.133/21**, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.



- 11.2** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 11.3** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anuidade.
- 11.4** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.5** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 11.6** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 11.7** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 11.8** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.9** O reajuste será realizado por apostilamento

DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

11.10 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no **artigo 125, da Lei nº 14.133/21**.

11.11 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor atualizado do contrato.

11.12 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES

11.13 O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou **prorrogação do prazo de vigência do mesmo**.

11.14 Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no **artigo 125, da Lei nº 14.133/21**, com a apresentação das devidas justificativas.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na **Lei nº 14.133/21** e devidamente descritas no edital.

12.1. A CONTRATADA, de acordo com o **art. 155, da Lei nº 14.133/21**, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

12.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

12.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;





III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a licitante ou o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7. A sanção de multa será aplicada no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 20.1. deste Edital.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII do tópico 20.1. deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Inocência/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII, IX, X, XI e XII do tópico 20.1. deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo tópico que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitatório, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.1 As demais regras e procedimentos para análises e aplicações de sanções serão aplicados de acordo com os **art. 155 a 159 da Lei nº 14.133/21**.

12.2 A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.3 Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

13.1 Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócurrenente vínculo desta natureza.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

a) Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados no **art. 137 da Lei nº 14.133/21;**

b) Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

c) A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no **art. 137 da Lei nº 14.133/21.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO: Dentro do prazo regulamentar, o CONTRATANTE providenciará a publicação em resumo do presente contrato.

15.1.DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 12.708, de 13 de agosto de 2018).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca de Inocência-MS, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data.

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS:11085916120
Assinado digitalmente por ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS:11085916120
DN: cn=ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS:11085916120, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, email=ANTONIOANGELOGS@GMAIL.COM
Data: 2026.01.09 16:52:52 -04'00'

Inocência-MS, 08 de Janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE INOCÊNCIA - MS
Antônio Ângelo Garcia dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

UNIFER METALURGICA E SERRALHERIA LTDA:39936355000122
Assinado de forma digital por UNIFER METALURGICA E SERRALHERIA LTDA:39936355000122
Dados: 2026.01.09 16:25:40 -03'00'

UNIFER METALÚRGICA E SERRALHERIA LTDA
Junior Gomes de Oliveira
Contratada

Testemunhas:

- 1)
CPF

- 2)
CPF

Assinado digitalmente por WILLIAN SOUZA FERRARE, em 12/01/2026 07:21. CPF: 041.###.###-31. Cargo: Chefe de Departamento de Contratos de Licitação.

Assinado digitalmente por Adriane Teodora de Paula, em 12/01/2026 07:21. CPF: 542.###.###-01. Cargo: Gerente de Licitação.

Assinado digitalmente por Antonio Ângelo Garcia dos Santos, em 12/01/2026 07:15. CPF: 110.###.###-61. Cargo: Prefeito.





SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL

Proc. Nº 09/2025

Fls. Nº 228



TERMO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 09/2025

Pregão Eletrônico nº 06/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **14/2025** QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA_RICA E A EMPRESA 35.579.573 JOELSON GONÇALVES COELHO MARTINS

Pelo presente instrumento, de um lado, o **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE COSTA RICA**, inscrito no CNPJ nº 00.202.770/0001-17, com sede nesta cidade de Costa Rica, à Rua José Narciso Totó, nº 414, Centro, por força da Portaria nº 14. 14.847/2021, neste ato representado pelo responsável/ordenador de despesas Sr. **Cesarino Candido Narcizo**, brasileiro, portador do CPF 298.387.031-68 e RG 146331 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua: João de Almeida Leite Nº253, Bairro Vila Nunes, na cidade de Costa Rica/MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa 35.579.573 JOELSON GONÇALVES COELHO MARTINS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 35.579.573/0001-04, sediado(a) na Rua João Bispo de Carvalho, nº 418, Bairro Vila Alvorada, na Cidade de Costa Rica/MS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Joelson Gonçalves Coelho Martins, proprietário, portador do RG n. 1195257 SEJUSP/MS devidamente inscrito no CPF sob o n. 923.166.111-68, com endereço eletrônico joelson.ms.breno@gmail.com, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 09/2025. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº **06/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA

1.1. Nos termos constantes no Anexo V do edital, Termo de Nomeação de Preposto, a CONTRATADA nomeia e constitui o(a) senhor(a) Joelson Gonçalves Coelho Martins, devidamente qualificado(a) no respectivo Termo, com endereço eletrônico joelson.ms.breno@gmail.com, como o **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas na presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de coletores de dados/smartphones e fornecimento de serviço SMP (voz, dados, SMS, etc), para atender a demanda administrativo e operacional na execução de ordens de serviços e impressão de contas de água simultânea, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

RUA: JOSÉ NARCISO TOTÓ, Nº 414 - CENTRO - CEP: 79.550-000 - CNPJ: 00.202.770/0001-17 - FONE: (067) 3247-1086 / 3247-1870 / 3247-1825 - PLANTÃO DA ÁGUA CEL: (067) 9 9964-1446 - PLANTÃO DO ESGOTO CEL: (067) 9 9803-9239 - PLANTÃO DO RALF CEL: (067) 9 9658-8069
SITE: saaecostarica.ms.gov.br - EMAIL: licitacaosaaecr@terra.com.br - COSTA RICA-MS.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



2.2. Quantidade e especificação do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID. MED	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Serviço de locação mensal de 01 caminhão com mecanismo operacional poliguindaste duplo, com disponibilidade de 09 caçambas estacionárias. Com todos os encargos, motorista e manutenção do veículo por conta do locador. Combustível por conta do locatário.	Meses	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. O Edital da Licitação;
- 2.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, ou seja, de 16/07/2025 até 16/07/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, devendo a cada início de exercício financeiro ser verificada a existência de créditos orçamentários necessários para o atendimento da despesa, permitida a negociação com o contratado.

3.3. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea “f” do inciso XXIII do art.6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, conforme devidamente publicado no sítio eletrônico do





SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



município, no link:
[https://www.costarica.ms.gov.br/arquivos/plano de fiscalizaCAo do municipio de costa rica-
ms 14094038.pdf](https://www.costarica.ms.gov.br/arquivos/plano%20de%20fiscalizaCAo%20do%20municipio%20de%20costa%20rica-ms%2014094038.pdf).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contado da data de liquidação.

5.3.1. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

5.3.2. Deverá constar todos os descontos na nota fiscal para que não haja divergências nas informações para a Receita Federal via REINF, conforme IN RFB nº 1.234/2012, art. 158 I, da Constituição Federal, art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96, e Decreto Municipal nº - 4.933/2023 de 07/07/2023.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

5.6. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.





SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



5.7. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra “em dia” com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.

5.7.1. Havendo alguma restrição, a empresa deverá regularizar a situação fiscal e trabalhista, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de extinção contratual.

5.8. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

5.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

5.10. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

5.11. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Recurso: Próprios; Órgão 11; Unidade 11.15; Função: 17; Sub função 512; Programa 001; Projeto atividade 2.154; Elemento de despesas: 3.3.90.39.12; Reduzido: 568; Plano Plurianual Lei 1785/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

7.2. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.2.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.





SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



7.2.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

7.2.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

7.2.3. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.2.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.2.5. No caso do disposto do subitem 7.2.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;





SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

RUA: JOSÉ NARCISO TOTÓ, Nº 414 - CENTRO - CEP: 79.550-000 - CNPJ: 00.202.770/0001-17 - FONE: (067) 3247-1086 / 3247-1870 / 3247-1825 - PLANTÃO DA
ÁGUA CEL: (067) 9 9964-1446 - PLANTÃO DO ESGOTO CEL: (067) 9 9803-9239 - PLANTÃO DO RALF CEL: (067) 9 9658-8069

SITE: saaecostarica.ms.gov.br - EMAIL: licitacaosaaecr@terra.com.br - COSTA RICA-MS.

Página 6 de 12





SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado e no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.





SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



9.1.15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.16. Informar eventual alteração do preposto ou de sua qualificação, para providências quanto ao apostilamento devido, mantendo atualizado o endereço eletrônico do mesmo para os fins de eficiente comunicação no processo de fiscalização.

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Conforme estudos prévios, a presente contratação não requer garantias para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);





SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA– MATO GROSSO DO SUL



III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações

1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dez dias;

1.1. A contratante a partir do décimo primeiro dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.

2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

2.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.

3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) Multa por extinção contratual

1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.
2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato se extinguirá quando decorrido o prazo de sua vigência ou executado totalmente o objeto, e, por se tratar de contrato de objeto continuado, conforme justificativas lançadas nos autos e adotados os procedimentos legais, poderá ser aditado, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.





SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



12.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado da data de sua assinatura e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sob condição indispensável para sua eficácia.



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
COSTA RICA – MATO GROSSO DO SUL



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Costa Rica MS, 16 de julho. de 2025.

CESARINO CANDIDO
NARCIZO:298387031
68

Assinado de forma digital
por CESARINO CANDIDO
NARCIZO:29838703168
Dados: 2025.07.17 07:48:18
-04'00'

Cesarino Candido Narcizo
Ordenador de Despesas – Diretor Presidente do SAAE
Portaria nº 5.037/2025

Documento assinado digitalmente



JOELSON GONCALVES COELHO MARTINS
Data: 16/07/2025 17:42:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

35.579.573 JOELSON GONÇALVES COELHO MARTINS
Joelson Gonçalves Coelho Martins,

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente



VANESSA SILVA FERNANDES
Data: 17/07/2025 08:44:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vanessa Silva Fernandes

ELISANGELA DE
SOUZA
ALEIXO:9173135615
3

Assinado de forma digital
por ELISANGELA DE SOUZA
ALEIXO:91731356153
Dados: 2025.07.17 07:49:09
-04'00'

Elisangela de Souza Aleixo





MS GREEN AMBIENTAL LTDA -EPP

**PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO II**

Razão Social: MS GREEN AMBIENTAL LTDA
CNPJ: 35.234.121/0001-82 INSC. EST.: 28.453.866-3
Endereço: Advogado Rosario Congro, Nº 2900, Sala 02 , Jardim Angélica, Três Lagoas - MS
Telefone: (67) 9.9858-1332
Optante pelo Simples Nacional? SIM (X) NÃO ()
Banco Sicoob 756, Agência: 4393 Conta Corrente: 138150
Sócio Proprietário: LUCAS ZANONI BRITO
Carteira de identidade: 1984017 SSP/MS - CPF nº 054.353.641-67
E-mail: msgreenambiental@gmail.com

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL / MS

OBJETO: "LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUIDASTE E CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS"

A empresa **MS GREEN AMBIENTAL LTDA**, com sede na Av. Advogado Rosário Congro, nº 2900, **Sala 02**, Jardim Angélica, Três Lagoas – MS, CNPJ nº 35.234.121/0001-82, Inscrição Municipal 108027, Inscrição Estadual 28.453.866-3, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS ZANONI BRITO**, portador do RG 1984017 SSP/MS e CPF 054.353.641-67, brasileiro, solteiro, **SÓCIO PROPRIETÁRIO**, apresenta sua Proposta Comercial referente ao Edital supra referido, com o objeto supracitado acima, conforme abaixo:



ITEM	PRODUTO	UN	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL														
1	<p>LOCAÇÃO DE CAÇAMBA METÁLICA ESTACIONÁRIA VOLUME ÚTIL 3M³</p> <p>Caçamba metálica estacionária concebida para coleta, armazenamento e transporte de resíduos sólidos, entulho e materiais similares, com volume útil mínimo de 3 m³ (três metros cúbicos), construída em aço estrutural com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Geometria e Dimensões (mínimas): <ul style="list-style-type: none"> - Capacidade volumétrica útil: 3,0 m³; - Comprimento interno aproximado: 2.000 mm; - Largura interna aproximada: 1.750 mm; - Altura interna aproximada: 1.150 mm; • Compatibilidade e Uso: <ul style="list-style-type: none"> - Compatível com caminhões coletores dotados de sistemas de içamento padrão (poliguindaste ou similares); - Adequada para depósito temporário de resíduos inertes ou não perigosos; - Projetada para manuseio repetido sem perda significativa de integridade estrutural. 	MES	12	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00														
1	<p>LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUINDASTE DUPLO ARTICULADO</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>DISCRIMINAÇÃO</th> <th>EXIGÊNCIAS MÍNIMAS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Tipo do Veículo</td> <td>Caminhão Poliguindaste Duplo Articulado</td> </tr> <tr> <td>Combustível</td> <td>Diesel</td> </tr> <tr> <td>Motor</td> <td>Mínimo 7.2 litros, 6 cilindros ou superior</td> </tr> <tr> <td>Potência mínima</td> <td>260 CV</td> </tr> <tr> <td>Torque</td> <td>Compatível com a operação de poliguindaste e transporte de cargas pesadas</td> </tr> <tr> <td>Transmissão</td> <td>Manual ou automatizada, mínimo de 06 marchas à frente</td> </tr> </tbody> </table>	DISCRIMINAÇÃO	EXIGÊNCIAS MÍNIMAS	Tipo do Veículo	Caminhão Poliguindaste Duplo Articulado	Combustível	Diesel	Motor	Mínimo 7.2 litros, 6 cilindros ou superior	Potência mínima	260 CV	Torque	Compatível com a operação de poliguindaste e transporte de cargas pesadas	Transmissão	Manual ou automatizada, mínimo de 06 marchas à frente	MES	12	R\$ 86.800,00	R\$ 1.041.600,00
DISCRIMINAÇÃO	EXIGÊNCIAS MÍNIMAS																		
Tipo do Veículo	Caminhão Poliguindaste Duplo Articulado																		
Combustível	Diesel																		
Motor	Mínimo 7.2 litros, 6 cilindros ou superior																		
Potência mínima	260 CV																		
Torque	Compatível com a operação de poliguindaste e transporte de cargas pesadas																		
Transmissão	Manual ou automatizada, mínimo de 06 marchas à frente																		



MS GREEN AMBIENTAL LTDA -EPP

Tração	4x2 ou superior				
Direção	Hidráulica ou elétrica				
Sistema de freios	Freio a ar com ABS				
Suspensão	Reforçada para operação severa				
Capacidade técnica	Compatível com operação de equipamentos poliguindaste				
Ar-condicionado	Obrigatório				
Vidros elétricos	Obrigatório				
Travas elétricas	Obrigatório				
Computador de bordo	Obrigatório				
Tacógrafo digital	Obrigatório				
Tomada 12V	Obrigatório				
Bancos	Em perfeitas condições de uso e conservação				
Pneus	Em perfeitas condições de uso, atendendo às normas vigentes				
Equipamento	Poliguindaste duplo articulado				
Estrutura do equipamento	Fabricado em aço de alta resistência				
Sistema hidráulico	Completo e em perfeito funcionamento				
Comandos operacionais	Laterais ou compatíveis com a operação segura do equipamento				
Sinalização	Giroflex, faixas refletivas e demais itens obrigatórios				
Extintor de incêndio	Obrigatório conforme legislação vigente				
Documentação	Veículo devidamente licenciado e regularizado				
Seguro	Cobertura total contra terceiros, danos materiais e pessoais				
Manutenção preventiva	Responsabilidade da contratada				
Estado de conservação	Veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento				
Segurança operacional	Atender integralmente às normas de trânsito, segurança e medicina do trabalho				
Identificação	Veículo deverá possuir identificação conforme exigência da Administração				

Preço Mensal: Noventa e dois mil reais

Preço Global: Um milhão, cento e quatro mil reais

MS GREEN AMBIENTAL LTDA – CNPJ nº 35.234.121/0001-82
Rua Bom Jesus da Lapa, 1521, CEP 79.604-050 – Três Lagoas - MS
Fone (67) 9.9858-1332 – E-mail msgreenambiental@gmail.com

Assinado por 1 pessoa: RENATO ALVES CAMPOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapaodadosul.1doc.com.br/verificacao/44C4-CB59-473F-E55E> e informe o código 44C4-CB59-473F-E55E





MS GREEN AMBIENTAL LTDA -EPP

Na qualidade de representante legalmente constituído da empresa acima identificada,
DECLARO:

Validade da proposta: 60 sessenta) dias;

Vigência do contrato: Conforme Edital e TR.

Prazo para o início dos serviços: Conforme Edital e TR;

Local da prestação dos serviços: CHAPADÃO DO SUL / MS

Responsável pela Assinatura de Contrato/Preposto:

LUCAS ZANONI BRITO – Sócio Proprietário

Endereço: Bom Jesus da Lapa, nº 1521, Jd Cangalha, em Três Lagoas/MS

RG: 1984017 SEJUSP/MS - CPF 054.353.641-67

Três Lagoas /MS, 21 de maio de 2026

MS GREEN AMBIENTAL LTDA

CNPJ: 35.234.121/0001-82

LUCAS ZANONI BRITO

RG 1984017 SSP/MS - CPF 054.353.641-67

SÓCIO PROPRIETÁRIO E RESP.TÉCNICO CREA/MS 61575

MS GREEN AMBIENTAL LTDA – CNPJ nº 35.234.121/0001-82

Rua Bom Jesus da Lapa, 1521, CEP 79.604-050 – Três Lagoas - MS
Fone (67) 9.9858-1332 – E-mail msgreenambiental@gmail.com





ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA

Avenida Advogado Rosário Congro nº 2900 – Jardim Angélica – CEP: 79611-010 – TRÊS LAGOAS/MS - CNPJ: 71.777.700/0001-35 – ESTADUAL: 28.419.533-2 – MUNICIPAL: 105070 – CREA/MS 18313 - FONE/FAX: (67) 3521-8610 – licitacao@brooksambiental.com

ANEXO II - 1

PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão Social: ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS

CNPJ: 71.777.700/0001-35 **Inscrição Estadual:** 28.419.553-2

Endereço: Avenida Advogado Rosário Congro 2900, **Jardim Angélica**, Três Lagoas - MS

Telefone: (67) 3521-8610

Banco Sicoob 756, Agência: 4393 **Conta:** 10.792-1

Sócio Administrador: Edriano Ferreira da Silva

Carteira de identidade: 095162160IFP/RJ **CPF:** 034.376.157-26

E-mail: adm@brooksambiental.com;

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL / MS


A/C: Comissão Permanente de Licitações

Prezados Senhores,

A empresa **ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **71.777.700/0001-35**, Inscrição Estadual nº 28.419.533-2 Inscrição Municipal 105070 e Registro no CREA/MS nº 18313, com sede na Avenida Advogado Rosário Congro 2900, Jardim Angélica, Três Lagoas-MS, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **EDRIANO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na cidade de Três Lagoas-MS, portador da **carteira de identidade** nº 095162160IFP/RJ e do **CPF** nº 034.376.157-26, apresenta sua Proposta Comercial referente ao Edital supra referido, cujo objeto refere-se a:

OBJETO: “LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUINDASTE E CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS”



ITEM	PRODUTO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>LOCAÇÃO DE CAÇAMBA METÁLICA ESTACIONÁRIA VOLUME ÚTIL 3M³</p> <p>Caçamba metálica estacionária concebida para coleta, armazenamento e transporte de resíduos sólidos, entulho e materiais similares, com volume útil mínimo de 3 m³ (três metros cúbicos), construída em aço estrutural com as seguintes características mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Geometria e Dimensões (mínimas): <ul style="list-style-type: none"> - Capacidade volumétrica útil: 3,0 m³; - Comprimento interno aproximado: 2.000 mm; - Largura interna aproximada: 1.750 mm; - Altura interna aproximada: 1.150 mm; • Compatibilidade e Uso: <ul style="list-style-type: none"> - Compatível com caminhões coletores dotados de sistemas de içamento padrão (poliguindaste ou similares); - Adequada para depósito temporário de resíduos inertes ou não perigosos; - Projetada para manuseio repetido sem perda significativa de integridade estrutural. 	MES	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
					
	<p>LOCAÇÃO DE CAMINHÃO POLIGUINDASTE DUPLO ARTICULADO</p>				

ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA

Avenida Advogado Rosário Congro nº 2900 – Jardim Angélica – CEP: 79611-010 – TRÊS LAGOAS/MS - CNPJ: 71.777.700/0001-35 – ESTADUAL: 28.419.533-2 – MUNICIPAL: 105070 – CREA/MS 18313 - FONE/FAX: (67) 3521-8610 – licitacao@brooksambiental.com

1	DISCRIMINAÇÃO	EXIGÊNCIAS MÍNIMAS	MES	12	R\$ 73.500,00	R\$ 882.000,00
	Tipo do Veículo	Caminhão Poliguindaste Duplo Articulado				
Combustível	Diesel					
Motor	Mínimo 7.2 litros, 6 cilindros ou superior					
Potência mínima	260 CV					
Torque	Compatível com a operação de poliguindaste e transporte de cargas pesadas					
Transmissão	Manual ou automatizada, mínimo de 06 marchas à frente					
Tração	4x2 ou superior					
Direção	Hidráulica ou elétrica					
Sistema de freios	Freio a ar com ABS					
Suspensão	Reforçada para operação severa					
Capacidade técnica	Compatível com operação de equipamentos poliguindaste					
Ar-condicionado	Obrigatório					
Vidros elétricos	Obrigatório					
Travas elétricas	Obrigatório					
Computador de bordo	Obrigatório					
Tacógrafo digital	Obrigatório					
Tomada 12V	Obrigatório					
Bancos	Em perfeitas condições de uso e conservação					
Pneus	Em perfeitas condições de uso, atendendo às normas vigentes					
Equipamento	Poliguindaste duplo articulado					
Estrutura do equipamento	Fabricado em aço de alta resistência					
Sistema hidráulico	Completo e em perfeito funcionamento					
Comandos operacionais	Laterais ou compatíveis com a operação segura do equipamento					
Sinalização	Giroflex, faixas refletivas e demais itens obrigatórios					

ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA

Avenida Advogado Rosário Congro nº 2900 – Jardim Angélica – CEP: 79611-010 – TRÊS LAGOAS/MS - CNPJ: 71.777.700/0001-35 – ESTADUAL: 28.419.533-2 – MUNICIPAL: 105070 – CREA/MS 18313 - FONE/FAX: (67) 3521-8610 – licitacao@brooksambiental.com

Extintor de incêndio	Obrigatório conforme legislação vigente				
Documentação	Veículo devidamente licenciado e regularizado				
Seguro	Cobertura total contra terceiros, danos materiais e pessoais				
Manutenção preventiva	Responsabilidade da contratada				
Estado de conservação	Veículo em perfeitas condições de uso e funcionamento				
Segurança operacional	Atender integralmente às normas de trânsito, segurança e medicina do trabalho				
Identificação	Veículo deverá possuir identificação conforme exigência da Administração				

VALOR GLOBAL: **960.000,00** (Novecentos e sessenta mil reais)

VALOR MENSAL: **80.000,00** (Oitenta mil reais)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação;



ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA

Avenida Advogado Rosário Congro nº 2900 – Jardim Angélica – CEP: 79611-010 – TRÊS LAGOAS/MS - CNPJ: 71.777.700/0001-35 – ESTADUAL: 28.419.533-2 – MUNICIPAL: 105070 – CREA/MS 18313 - FONE/FAX: (67) 3521-8610 – licitacao@brooksambiental.com

Dados do Representante Legal da Empresa para ASSINATURA do Contrato:

Nome: EDRIANO FERREIRA DA SILVA

Cargo: Sócio proprietário

Endereço: Avenida Advogado Rosário Congro n. 2900, Jardim Angélica, Três Lagoas/MS

CPF 034.376.157-26 e RG 095162160IFP/RJ

De acordo com a legislação em vigor, eu, **EDRIANO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na cidade de Três Lagoas-MS, portador da carteira de identidade nº **095162160IFP/RJ** e do CPF nº **034.376.157-26**, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo pelas informações constantes desta ficha de cadastro.

Três Lagoas /MS, 21 de maio de 2026.

ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS

CNPJ:71.777.700/0001-35

EDRIANO FERREIRA DA SILVA

RG 095162160IFP/RJ - CPF 034.376.157-26

SÓCIO PROPRIETÁRIO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44C4-CB59-473F-E55E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATO ALVES CAMPOS (CPF 025.XXX.XXX-86) em 01/06/2026 15:36:04 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/44C4-CB59-473F-E55E>